

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: I31cywhv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2019 Projeto de lei nº 555/2019 Protocolo nº 3797/2019 Processo nº 1037/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO
À EDUCAÇÃO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA
EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO
PARTICULARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- As 100 instituições de ensino particular do Estado do Estado de Mato Grosso com melhor avaliação pelo MEC nas provas do ENEM, poderão destinar 2% de suas vagas para ensino fundamental e médio, aos jovens que se encontram em situação de pobreza, que possuam famílias com renda máxima de 2 salários mínimo para seu sustento mensal.

Art. 2º - As instituições de ensino promoverão em suas dependências, campanha de doação de material para os alunos selecionados, que poderão ser fornecidos através de campanhas sociais e internas para obtenção através de alunos que já esgotaram a utilização dos respectivos materiais.

Art. 3º - A instituição não poderá identificar os alunos selecionados e nem promover tratamento diferenciado, objetivando o tratamento igualitário entre todos em suas dependências.

Art. 4º - As instituições que aderirem ao programa receberão o Selo "Escola Solidária", que deverá ser divulgado em conjunto com sua boa avaliação no ENEM, em campanhas publicitárias a serem realizadas pelo poder público, com dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Os alunos selecionados deverão estar previamente matriculados em instituições de ensino públicas, possuírem o requisito estabelecido no art. 1º e serem detentores de boa avaliação de seu desempenho escolar, assim como boa e regular frequência.

Art. 6º - A secretaria de educação será responsável por promover campanhas de incentivo de doações de livros e materiais escolares para as respectivas escolas fornecerem aos alunos participantes do programa, de acordo com a necessidade verificada.

I - Constatado o excesso de doações nos termos do artigo supra, serão estas destinadas a instituições

públicas de ensino, conforme controle realizado pela própria instituição particular.

Art. 7º - Os alunos participantes deverão contar com acompanhamento docente durante a permanência na instituição, de forma a impedir qualquer ato de discriminação ou bullying dentro do ambiente escolar.'

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, nosso Estado sofre com o mal desempenho escolar de nossos alunos, o que agrava a situação numérica quanto à colocação do ensino no Brasil, em comparação a outros países.

As escolas públicas carecem de qualidade de ensino, por uma série de fatores como pagamento de salários para professores, greves, violência nas proximidades, o que ainda interfere no comportamento e desempenho de alunos de baixa renda, que são a maioria na rede pública de ensino.

De acordo os dados divulgados pelo MEC, no geral, incluindo as públicas e privadas, a escola cujos alunos obtiveram os melhores resultados no Enem 2017 na cidade foi o Centro Integrado de Ensino (CIE), que aparece em 15º lugar no estado e que obteve uma média de 589,86 nas provas objetivas e de 725,81 na redação. A segunda melhor colocada na cidade na avaliação foi o Centro Educacional Khalil Zaher, que ficou em 26º lugar no estado e obteve uma média de 573,01 nas provas objetivas e 683,33 na redação. O terceiro melhor avaliado na cidade foi o campus local do IFMT, que ficou em 28º lugar entre as melhores escolas no estado e obteve uma média de 570,62 nas provas objetivas e 652,34 na redação. O quarto melhor resultado em âmbito local veio da Casinha Feliz Centro de Ensino, que aparece em 52º lugar no estado e obteve uma média de 550,8 nas provas objetivas e 642,11 na redação.

Considerando somente as escolas públicas, o destaque foi o campus local do IFMT, conforme informado acima. Em segundo lugar na cidade apareceu a escola estadual La Salle, que figurou em 81º lugar no estado e obteve uma média de 531,36 nas provas objetivas e 637,7 na redação. O terceiro lugar no município ficou com a escola estadual Major Otávio Pitaluga, o EEMOP, que figurou em 131º no estado e obteve a média de 501,13 nas provas objetivas e 533,74 na redação. (Fonte A Tribuna Mato Grosso - 08/07/2018).

Dessa forma, o presente projeto de lei cria um programa que possibilita a participação de redes privadas de ensino na vida de estudantes com menos oportunidades, mas que apresentam potencial para ingressarem em uma realidade diferente. É como abrir uma porta para esses estudantes, de forma solidária e que represente a união do nosso povo em prol de algo maior. As escolas receberão um selo importante denominado "escola solidária" e ainda serão objeto das campanhas publicitárias do Governo e sobre avaliação de pontuação no ENEM, o que pode contribuir em muito para seu desenvolvimento enquanto rede de ensino.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Maio de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual